



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Resolução nº 63/2013

Relaciona os dias em que não haverá expediente nos órgãos do Poder judiciário do Estado do Maranhão, no ano de 2014 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e organização das atividades dos órgãos do Poder Judiciário, especialmente as audiências e o plantão judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar ampla publicidade acerca dos dias em que não haverá expediente nos órgãos do Poder Judiciário maranhense; e

CONSIDERANDO que o plantão judiciário, nos dias que não há expediente forense, atua como mecanismo para apreciação de requerimentos judiciais de natureza urgente;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 25, inciso LXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

R E S O L V E, *ad referendum*.

Art. 1º Não haverá expediente no âmbito do Poder Judiciário Estadual nos seguintes dias:

- 1º de janeiro (quarta-feira) – Ano Novo.
- 03 de março (segunda-feira) – Carnaval – Feriado Forense (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 04 de março (terça-feira) – Carnaval – Feriado Forense (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 17 de abril (quinta-feira) – Santa - Feriado Forense (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 18 de abril (sexta-feira) – Santa - Paixão de Cristo (art. 83, § 2º, da LC nº 14/91);
- 21 de abril (segunda-feira) - Dia de Tiradentes;
- 1º de maio (quinta-feira) - Dia do Trabalho;
- 19 de junho (quinta-feira) - Corpus Christi;
- 28 de julho (segunda-feira) – Adesão do Maranhão à Independência do Brasil;
- 08 de setembro (segunda-feira) Fundação de São Luis;
- 28 de outubro (terça-feira) Dia do Funcionário Público
- 20 de novembro (quinta-feira) Dia da Consciência Negra;
- 08 de dezembro (segunda-feira) Dia da Justiça;
- 25 de dezembro (quinta-feira) Natal.

Art. 2º Além dos feriados previstos no art. 1º desta Resolução, também não haverá expediente judiciário nas comarcas do interior nos feriados definidos em lei municipal.

Art. 3º São considerados pontos facultativos no âmbito do Poder Judiciário Estadual os dias:

- 05 de março (quarta-feira) – Cinzas;
- 16 de abril (quarta-feira) – Semana Santa.
- 24 de dezembro (quarta-feira) – Véspera de Natal
- 31 de dezembro (quarta-feira) – Véspera de Ano Novo

Art. 4º Suspender o expediente no âmbito do Poder Judiciário Estadual nas seguintes datas, compreendidas entre feriados e finais de semana:

- 02 de maio (sexta-feira) sucede ao feriado de 1º de maio;
- 20 de junho (sexta-feira) sucede ao feriado de Corpus Christi;
- 27 de outubro (segunda-feira) antecede ao feriado do dia do Funcionário Público;
- 21 de novembro (sexta-feira) sucede ao feriado do Dia da Consciência Negra;
- 26 de dezembro (sexta-feira) sucede ao Natal.

Art. 5º - As horas não trabalhadas referentes aos dias:

- 02 de maio serão compensadas nos dias 05 a 09 e 12 de maio;

- 20 de junho serão compensadas nos dias 23 a 27 e 30 de junho;
- 27 de outubro serão compensadas nos dias 29 e 31 de outubro e de 03 a 05 de novembro;
- 21 de novembro serão compensadas nos dias 24 a 28 de novembro e 01 de dezembro;
- 26 de dezembro serão compensadas nos dias 29 e 30 de dezembro de 2014 e de 05 a 08 de janeiro de 2015.

Art. 6º Os pontos facultativos instituídos pelo Poder Executivo não obrigam a observância pelo Judiciário.

Art. 7º Nos dias em que não houver expediente funcionará o Plantão Judiciário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís.

Des. ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR

PRESIDENTE

Republicada por incorreção no Art. 1º, tendo em vista não ter constado o dia 20 de novembro de 2014. – Dia da Consciência Negra e no Art. 4º, o dia 21 de novembro de 2014, que sucede o Dia da Consciência Negra.

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
236/2013	11/12/2013 às 13:08	12/12/2013

[Imprimir](#)